PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

MENSAGEM Nº. 20/2017
DATA: 16/08/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 20/2017, que modifica o Artigo 6º e Artigo 15º da Lei Municipal 11/2011.

A alteração se dá pelo fato de regulamentar a categoria de caminhonete e de aumentar a demanda de números de pontos de taxi, ou seja, com a aprovação desse Projeto, haverá aumento de 02 (duas) vagas para estacionamento, sendo 01 (uma) vaga na Praça Costa e Silva e 01 (uma) vaga na Praça Airton Cândido (Terminal Rodoviário).

Diante deste relato e na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
CILSO BENEDITO ESTEFANI
Presidente da Câmara Municipal
Fênix - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

PROJETO DE LEI Nº. 20/2017

SÚMULA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 6º E ART. 15º DA LEI MUNICIPAL 11/2011, QUE REGULAMENTOU O SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE FÊNIX.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº. 11/2011, passando a vigorar o seguinte:

Art. 6º - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão:

- Ser de categoria automóvel dotado de 2 (duas) ou 4 (quatro) portas;

- Ser de categoria caminhonete dotado de 2 (duas) ou 4 (quatro) portas;

- Ter capacidade mínima de transportar 5 passageiros contando motorista;

- Encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação;

Art. 2º - Fica modificada a redação do artigo 15º da Lei Municipal nº. 11/2011, passando a vigorar o seguinte:

Art. 15º - Ficam definidos os seguintes pontos para estacionamento:

Ponto 01 – 14 (Quatorze) vagas no Terminal Rodoviário;

Ponto 02 – 8 (sete) vagas na Praça Costa e Silva;

Ponto 03 – 1 (uma) vaga no Distrito de Bela Vista do Ivaí.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as leis municipais nº 28/2011 e 33/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Fênix, Paraná, 16 de agosto de 2017.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal